



## ATA DE DELIBERAÇÃO ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS 006/2017

Aos 18 (Dezoito) dias do mês de Setembro de 2017, às 16h20m, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont-MG. Reúnem-se a Equipe de Pregão, **PREGOEIRO: HERBERT LEONARDO FONSECA – Equipe de Apoio JOSINA NEVES FONSECA e NOELY CLAUDIANE COSTA RABELO**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório 096/2017, da modalidade Pregão Presencial (Adesão a Registro de Preços) n° 007/2017 cujo o objeto é a **Fornecimento de Refeições no Município de Montes Claros-MG, para os Municípios Consorciados à CODANORTE.**

A Prefeitura Municipal de Francisco Dumont-Mg possui a necessidade de Fornecer Alimentação para seus funcionários que estejam a trabalho no município de Montes Claros, para tratar de assuntos de interesse municipal com órgãos Públicos Estaduais e Federais e Mesmo em deslocamento em atividades laborais diarias do município como Transporte da Saúde e muitos outros serviços.

No intuito de acelerar a aquisição em questão, foram realizadas consultas a atas de registro de preços vigentes, onde foi identificado o pregão 009/2017 Registro de Preços 009/2017 que originou a Ata de preços 021/2017, assinada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental e Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE), pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Doutor Santos, 362, Sala 503, Bairro Centro, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ sob n° 19.193.527/0001-08 e a empresa ENI MARIA DE FREITAS-ME, situada na Rua São Francisco, 78, Bairro Centro, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ sob n° 71.472.294/0001-00 cujas especificações atendem a necessidade da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

Foram efetuadas pesquisas de preço e, conforme pode-se verificar nos orçamentos anexos, os valores propostos encontram-se acima do valor registrado, sendo assim demonstra-se que a aquisição através de adesão ao registro de preços da CODANORTE é vantajosa para o município, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, diante disto justifica-se a Adesão ao Registro de Preços do citado órgão.

Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios de vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont, contrata um serviço já aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança de que o serviço adquirido atenderá a demanda do Município, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados. Diante disto justificamos a Adesão a Ata para o fornecimento num valor estimado de até **R\$ 12.660,00 (Doze Mil Seiscentos e Sessenta Reias).**

Diante disso, com fulcro no Decreto 7.892/2013, o modo escolhido para a aquisição das soluções em epígrafe, foi a adesão à Ata de Registro de Preços 021/2017. O município de Francisco Dumont irá adquirir os itens e quantitativos abaixo descritos que foram registrados os preços da Empresa **ENI MARIA DE FREITAS-ME**, CNPJ n° 71.472.294/0001-00, que concorda plenamente no fornecimento dos mesmos ao município, conforme carta de Anuência enviada ao Setor de Licitações datada de 18 de Setembro de 2017, cujo objeto é o **Fornecimento de Refeições no Município de Montes Claros-MG, para os Municípios Consorciados à CODANORTE**, referente aos itens abaixo relacionados, que ora aderimos.



ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIT.	TOTAL
1	Refeição do tipo self-service (pratos frios e quentes), com direito a tudo que estiver no aparador, mistura (branca, vermelha-peixe, aves e bovinas) incluindo-se um (01) suco de 300 ml ou 01(um) refrigerante de 290 ml, para funcionários municipais em horário de almoço ou jantar, com apresentação de requisição fornecida pelas prefeituras consorciadas autorizando a refeição, sendo que a requisição não poderá ser trocada em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, e ainda, o fornecimento deverá ser feito no próprio estabelecimento da contratada na cidade de Montes Claros -MG.	300	R\$23,00	R\$6.900,00
2	Marmitex: composta no mínimo por 04(quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada. Deverá ser feito um rodízio (variação) entre as carnes e as saladas a serem servidas para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. As refeições deverão ser embaladas em marmitas de alumínio com peso de no mínimo 800 gramas.	600	R\$9,60	R\$5.760,00
			<b>TOTAL</b>	<b>12.660,00</b>

Sem mais, a sessão foi encerrada as 17:00 Hs.(Dezessete horas) do dia 18 de Setembro de 2017. Eu, Herbert Leonardo Fonseca, Pregoeiro lavrei esta ata que é assinada por mim e pelos demais membros da Equipe de Apoio.

Francisco Dumont – MG 18 de Setembro de 2017.

  
**HERBERT LEONARDO FONSECA**  
 Pregoeiro

  
**NOELY CLAUDIANE COSTA RABELO**  
 Equipe de Apoio

  
**JOSINA NEVES FONSECA**  
 Equipe de Apoio

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT**, E A EMPRESA **ENI MARIA DE FREITAS-ME** PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT-MG**, COM ENDEREÇO NA PRAÇA DA MATRIZ, N.º 285, BAIRRO CENTRO – CEP 39.387-000 – FRANCISCO DUMONT/MG, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 16.885.485/0001-88, NA PESSOA DO SEU PREFEITO, SR. EDUARDO RABELO FONSECA, DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A EMPRSA ENI MARIA DE FREITAS-ME INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 71.472.294/0001-00, ESTABELECIDA NA RUA SÃO FRANCISCO, N.º 78, CENTRO, MONTES CLAROS/MG, CEP 39.400-048, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL ENI MARIA DE FREITAS, INSCRITA NO CPF SOB O N.º 540.026.566-91, RESOLVEM CELEBRAR ESTE CONTRATO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 009/2017, PREGÃO PRESENCIAL SPR 009/2017** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

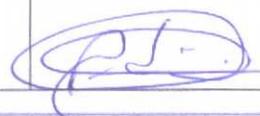
**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

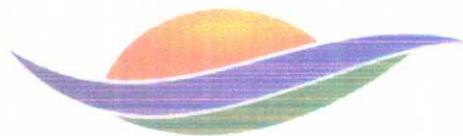
O objeto deste contrato é **Adesão ao Registro de Preços Realizado Pelo CODANORTE Para Contratação de Empresa Visando o Fornecimento de Refeições no Município de Montes Claros, para atender as Demandas dos Municípios Consorciados à CODANORTE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o montante de R\$ 12.660,00 (Doze Mil Sesicentos e Sessenta reais), conforme apresentação de notas fiscais e consumo, sendo o valor individual abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITARIO.	TOTAL
1	Refeição do tipo self-service (pratos frios e quentes), com direito a tudo que estiver no aparador, mistura (branca, vermelha-peixe, aves e bovinas) incluindo-se um (01) suco de 300 ml ou 01(um) refrigerante de 290 ml, para funcionários municipais em horário de almoço ou jantar, com apresentação de requisição	300	R\$ 23,00	R\$ 6.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



	fornecida pelas prefeituras consorciadas autorizando a refeição, sendo que a requisição não poderá ser trocada em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, e ainda, o fornecimento deverá ser feito no próprio estabelecimento da contratada na cidade de Montes Claros -MG.			
2	Marmitex: composta no mínimo por 04(quatro) guarnições: arroz, feijão, carne e salada. Deverá ser feito um rodízio (variação) entre as carnes e as saladas a serem servidas para que não haja repetições diárias do mesmo cardápio. As refeições deverão ser embaladas em marmitas de alumínio com peso de no mínimo 800 gramas.	600	R\$ 9,60	R\$ 5.760,00

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

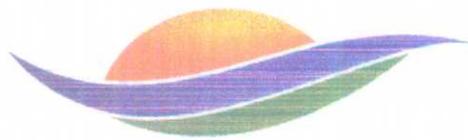
4.1 – O prazo de vigência do contrato será do dia 18 de Setembro de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários do Município, abaixo descritos:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
759	9.1.1.4.122.21.2095.33903000	769	9.1.1.8.244.5.2099.33903000
775	9.1.1.8.244.5.2099.33903000	787	9.2.1.8.122.2100.33903000
794	9.2.1.8.244.8.5.2101.33903000	795	9.2.1.8.244.5.2101.33903000
804	9.2.1.8.244.5.2102.33903000	805	9.2.2.8.244.5.2102.33903000
821	9.2.2.8.244.5.2105.33903000	822	9.2.2.8.244.5.2105.33903000
837	9.2.2.8.244.5.2106.33903000	838	9.2.2.8.244.5.2106.33903000
853	9.2.2.8.244.5.2107.33903000	854	9.2.2.8.244.5.2107.33903000
863	9.2.2.8.244.5.2108.33903000	864	9.2.2.8.244.5.2108.33903000
871	9.2.2.8.244.5.2109.33903000	872	9.2.2.8.244.5.2109.33903000
884	9.2.2.8.244.5.2117.33903000	885	9.2.2.8.244.5.2117.33903000
905	9.2.3.8.241.3.2110.33903000	915	9.2.3.8.241.5.2112.33903000
922	9.2.3.8.243.4.2113.33903000	923	9.2.3.8.243.4.2113.33903000
930	9.2.3.8.244.5.2114.33903000	934	9.2.3.8.244.5.2115.33903000
938	9.2.3.8.244.5.2118.33903000	976	9.3.1.8.243.4.2123.33903000
767	9.1.1.8.242.5.2097.33903000	213	6.1.1.10.122.6.2042.33903000
228	6.1.2.10.301.6.2042.33903000	229	6.1.2.10.301.6.2043.33903000
301	6.1.4.10.301.42.2051.33903000	409	6.3.1.10.122.47.2061.33903000
266	6.1.2.10.301.34.2046.33903000	230	6.1.2.10.301.6.2046.33903000

u



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**  
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



267	6.1.2.10.301.34.2046.33903000	268	6.1.2.10.301.34.2046.33903000
363	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	364	6.1.4.10.305.41.2055.33903000
365	6.1.4.10.305.41.2055.33903000	158	5.1.1.20.122.2.2032.33903000
1083	13.1.1.4.122.21.2140.33903000	104	3.1.3.6.181.20.2024.33903000
1012	10.1.1.18.541.30.2128.33903000	414	7.1.1.12.122.21.2062.33903000
414	7.1.1.12.122.21.2062.33903000	613	7.1.4.12.365.22.2078.33903000
615	7.1.4.12.365.22.2078.33903000	478	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
479	7.1.3.12.306.21.2068.33903000	480	7.1.3.12.306.21.2068.33903000
515	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	517	7.1.3.12.361.24.2070.33903000
518	7.1.3.12.361.24.2070.33903000	631	7.1.3.12.361.24.2080.33903000
632	7.1.3.12.361.24.2080.33903000	516	7.1.3.12.361.0024.2070.33903000
614	7.1.4.12.365.0022.2078.33903000	065	3.1.3.04.122.0021.2017.33903000
427	7.1.1.12.122.0021.2063.33903000	663	8.1.1.15.122.0027.2082.33903000

### CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado conforme Cronogramas de Desembolso e entrega, condicionado ao cumprimento das obrigações estabelecidas;

6.2 - O pagamento será efetuado pelo Município, pela Tesouraria, em um prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de apresentação das Faturas / Notas Fiscais OU ATRAVÉS DE RECEBIMENTO na tesouraria dos municípios consorciados ao CODANORTE;

6.2.1 - As Faturas / Notas Fiscais devidamente atestadas e enviadas à Gerência Administrativa para conformidade, serão encaminhadas à Contabilidade, e desde que a contratada apresente também os seguintes documentos:

a) Certificação do recebimento definitivo especificado na Nota Fiscal/Fatura;

b) Nota fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias devidamente certificadas);

6.3 - O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados no subitem anterior; bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

6.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente;

6.5 – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado após a prestação do objeto licitado, apresentação de fatura hábil e conferência das CND's do FGTS, INSS e CNDT; caso haja alguma restrição nos documentos exigidos a Contratada ficará com os pagamentos suspensos.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1- Das obrigações da Contratada:

7.1.1 - Das obrigações da Contratada:

62

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.1.2 – A contratada se obriga a assumir, de imediato e às suas expensas, qualquer dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente;

7.1.3 – Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.4 – Responder perante o CODANORTE e Municípios consorciados, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.1.5 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviço;

7.1.6 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços, garantindo seu perfeito desempenho;

7.1.7 – Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;

7.1.8 – Fazer comprovar à Contratante os recolhimentos sociais incidentes a que título for;

7.1.9 – Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;

7.1.10 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

7.1.10.1 – Salários;

7.1.10.2 – Seguros de acidente;

7.1.10.3 – Taxas, impostos e contribuições;

7.1.10.4 – Indenizações;

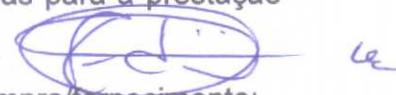
7.1.10.5 – Vales-transporte; e

7.1.10.6 – Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

## 7.2- Das Obrigações do Contratante:

7.2.1 – Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a prestação de serviços e/ou fornecimento do objeto;

7.2.2 – Emitir, por meio da Coordenadoria de Compras, a ordem de compra/fornecimento;



**7.2.3** – Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**7.2.4** – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**7.2.5** – Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste termo;

**7.2.6** – Arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

**7.2.7** – O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

**7.2.8** – O pagamento decorrente da concretização da entrega/fornecimento do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do município consorciado, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal e à justiça do Trabalho;

**7.2.9** – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

---

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

---

**8.1** – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto do contrato serão realizados pelo Município solicitante, através do coordenador responsável pelo setor no Município, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

**8.2** – Os Municípios, através de quem designar, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

---

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

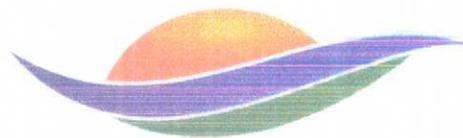
---

**9.1** – A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

**9.2** – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

**9.3** – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

9.4 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.5 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.6 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.7 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o Município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

10.1 – Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e artigo 7º, da lei 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

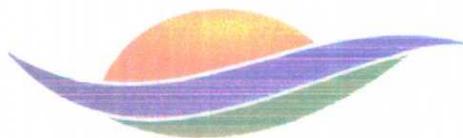
I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será cobrada da detentora a ata de registro de preços e deverá ser recolhida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, sob pena de inscrição na dívida ativa do município.

10.4 – A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a



PREFEITURA MUNICIPAL  
**FRANCISCO DUMONT**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência deste edital e demais cominações legais.

10.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

---

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Bocaiúva/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Francisco Dumont/MG, 18 de Setembro de 2017.

**Eduardo Rabelo Fonseca**  
**Prefeito Municipal**

**Eni Maria de Freitas-ME**  
**Eni Maria de Freitas**  
**Contratada**

Testemunhas:

Nome:  RG \_\_\_\_\_

Nome: Leibora Mansueli Teixeira Freitas RG MG.17.519.435